

Aula 00

*Estatuto da Pessoa com Deficiência p/
PC-RN (Agente e Escrivão) Pós-Edital*

Autor:
Ricardo Torques

27 de Novembro de 2020

Sumário

Disposições Iniciais.....	6
1 - Caracterização da deficiência: barreiras existentes na sociedade	6
2 - Demais conceitos	10
2.1 - Acessibilidade	10
2.2 - Desenho universal	11
2.3 - Tecnologia assistiva	11
2.4 - Adaptações razoáveis.....	11
2.5 - Pessoa com mobilidade reduzida	11
2.6 - Atendente pessoal e acompanhante.....	12
3 - Outros conceitos menores	13
2 - Postulados Protetivos Gerais.....	15
4 - Atendimento Prioritário	18
Direitos Fundamentais	19
1 - Direito à vida.....	20
2 - Direito à habilitação e à reabilitação.....	21
3 - Direito à saúde	22
4 - Direito à educação.....	26
5 - Direito à moradia	28
Questões Comentadas	29
Lista de Questões	42
Gabarito.....	48





APRESENTAÇÃO DO CURSO

ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA PARA A PC-RN

Estamos aqui para apresentar o **CURSO DE ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** com **teoria e questões** para **Agente e Escrivão**, voltado para o concurso da **Polícia Civil do Rio Grande do Norte**.

Foi publicado edital da Polícia Civil do Rio Grande do Norte (PC-RN). A banca organizadora do certame é a Fundação Getúlio Vargas - FGV, com provas objetivas marcadas para o dia 07/03/2021.

Vejamos a ementa do edital:

Lei nº 13.146/2015 e suas alterações (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Vejamos a metodologia do nosso curso!

METODOLOGIA

O tom do curso deve ser dado de acordo com a banca. Assim, é fundamental um **estudo correto e dirigido para a prova, com questões focadas**.

Essas constatações acima constituem **a diretriz central do nosso curso**.

Conteúdos

Considerando o edital acima referido é necessário que desenvolvamos alguns assuntos de forma aprofundada, sempre com “olhos” nas questões anteriores de concurso público. Dada a cobrança que temos observado nos concursos que abrangem o estudo do Direito das Pessoas com Deficiência, podemos identificar pontos mais importantes.

O nosso curso prezarà pela completa compreensão da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e dos pontos cobrados em edital. Em certos momentos será necessário trazer alguns conceitos doutrinários, mas o foco central da análise será voltado para a compreensão desses diplomas.

Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada e à esquematização dos conteúdos, priorizaremos, sobremaneira, questões anteriores de concurso público. A cada concurso, nosso portfólio de questões aumenta! Desde o segundo semestre de 2016, os concursos de tribunais têm colocado questões relativas a esse assunto.



Evidentemente que, se até a sua prova, novas questões forem cobradas nos mais recentes concursos, adicionaremos aulas extras para comentá-las.

Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê da assertiva/alternativa estar correta ou incorreta. Isso é relevante, pois o aluno poderá analisar cada uma delas, perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

Videoaulas

O foco no Estratégia Concursos são os materiais em *.pdf*. É por este instrumento que você irá absorver a maior parte do conteúdo ou que você irá treinar a maior gama de questões.

Contudo, há algum tempo as videoaulas têm sido disponibilizadas como um instrumento adicional. Não é recomendado estudar apenas pelos vídeos, pois é impossível tratar dos assuntos com necessária profundidade em um número limitado de aulas. Ademais, cursos em vídeo com toda a matéria seriam demasiadamente extensos e pouco produtivos.

Assim, as videoaulas constituem um instrumento para quando você estiver cansado da leitura dos *.pdfs* ou para determinados assuntos que você esteja com dificuldade.

Essa é a nossa proposta do **Curso de Direitos das Pessoas com Deficiência**.

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 08 anos, aproximadamente, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e de Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Já trabalhei em outros cursinhos, presenciais e on-line e, atualmente, **em parceria com o Estratégia Concursos, lançamos diversos cursos, notadamente nas áreas de Direito Eleitoral, de Direito Processual Civil e de Direitos Humanos**.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.



rst.estrategia@gmail.com



<https://www.facebook.com/dpcparaconcursos/>



CRONOGRAMA DE AULAS

A fim de atender ao proposto acima, apresentamos o cronograma de aulas:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	Lei nº 13.146/2015 e suas alterações (Estatuto da Pessoa com Deficiência). – parte 01	25.11
Aula 01	Lei nº 13.146/2015 e suas alterações (Estatuto da Pessoa com Deficiência). – parte 02	25.11
Aula 02	Lei nº 13.146/2015 e suas alterações (Estatuto da Pessoa com Deficiência). – parte 03	25.11

Como vocês podem perceber, as aulas são distribuídas para que possamos tratar de cada um dos assuntos com tranquilidade, transmitindo segurança a vocês para um excelente desempenho em prova.

Eventuais ajustes de cronograma poderão ser realizados por questões didáticas e serão sempre informados com antecedência.



ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PARTE 01)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje vamos tratar do Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015. Esse diploma representa um marco da proteção dos direitos das pessoas com deficiência em nosso ordenamento jurídico.

Iremos abordar nessa aula os art. 1º ao 32, do Estatuto.

Será uma aula relevante que irá nos situar na matéria a ser estudada. Os primeiros nove artigos são os mais incidentes em provas, portanto, atenção! De todo modo, não podemos deixar de lado os demais pontos da matéria.

Boa aula!

DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Estatuto da Pessoa com Deficiência caminha na mesma esteira da Convenção sobre as Pessoas com Deficiência, representando um marco na abordagem social e jurídica da pessoa com deficiência física ou mental.

A proteção aos direitos da pessoa com deficiência, em nossos estudos, deve estar pautada nos direitos humanos e na necessidade de inclusão social.

O artigo 1º do Estatuto destaca a finalidade da norma, que é **assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, concretizando a igualdade material**. O Estatuto toma como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, os quais foram incorporados ao nosso ordenamento com eficácia de emenda constitucional e que estudamos na aula anterior.

1 - Caracterização da deficiência: barreiras existentes na sociedade

O conceito de pessoa com deficiência está expresso no artigo 2º: **pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas**

Note que o conceito destaca as barreiras presentes na sociedade que obstruem a plena participação de todas as pessoas em igualdade de condições no meio em que vivem.



A deficiência não está, portanto, apenas na existência de limitações de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Na realidade, essas limitações por si só não conduzem à deficiência. É necessário estarem presentes também as denominadas barreiras que irão dificultar ou impedir o exercício dos direitos em plenas condições.

Assim:



Outra informação relevante para a sua prova é que há a necessidade de que a limitação seja de **longo prazo**. De todo modo, para a identificação da deficiência, são criados mecanismos de avaliação, a serem realizados por equipe multiprofissional e interdisciplinar que leva em consideração os incisos do §1º os seguintes elementos: **os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho da atividade; e a restrição de participação.**

Dos critérios acima esposados, note que apenas no primeiro caso temos limitações de natureza física propriamente. Aqui podemos incluir o cego, o mudo, o surdo e o cadeirante. Nos demais incisos temos a deficiência relacionada a aspectos sociais, pessoais, psicológicos e que envolvem dificuldades que a pessoa tenha, por exemplo, para o desempenho de certas atividades. Principalmente em relação aos incisos II e IV, extraímos as deficiências mentais e o autismo.

O que seria essa avaliação biopsicossocial? Veja o que nos ensina a doutrina¹:

A avaliação biopsicossocial é aquela que considera aspectos sociais que circundam o deficiente, além, por óbvio, de dados médicos capazes de demonstrar sua incapacidade.

Além disso, o §2º prevê a responsabilidade do Poder Executivo para criar instrumentos de avaliação da deficiência a partir dos critérios legislativos acima definidos. Então, observe que o **Poder legislativo** fixa os critérios de avaliação das limitações da pessoa com deficiência e o **Poder Executivo** cria os instrumentos de avaliação.

Importante registrar também que a deficiência decorre de uma série de fatores, de modo que a identificação da deficiência não está limitada às determinadas “formas clássicas de deficiência” relacionados a questões eminentemente médicas. **A avaliação é sempre biopsicossocial.**

Para fins de prova...

¹ FARIAS, Cristiano Chaves de [et. al.] **Estatuto da Pessoa com Deficiência Comentado – artigo por artigo**, Bahia: Editora Juspodvim, 2017, p. 25.



AValiação DA DEFICIÊNCIA – CONSIDERA:

- impedimentos nas funções e estruturas do corpo
- fatores socioambientais, psicológicos e pessoais
- limitações para o desempenho de certas atividades
- restrições de participação.

Vimos as limitações, a primeira parte da equação que leva à caracterização da pessoa com deficiência em nosso ordenamento jurídico. Falta explorar o conceito de deficiência.

No art. 3º, temos alguns conceitos a serem utilizados ao longo do Estatuto. Neste momento, destaca-se o conceito de barreira, que é **qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.**

Podemos concluir que as barreiras envolvem qualquer “problema” que possa impedir o gozo de direitos de pessoa que tenha alguma limitação. Esses “problemas” podem estar presentes tanto no meio físico como nas pessoas. Por exemplo, *a inexistência de rebaixamento em meios-fios é um exemplo de barreiras físicas; e atitudes discriminatórias no ambiente de trabalho são barreiras existentes nas pessoas.* Ambas as situações podem levar à deficiência.

É importante que você compreenda que a fórmula que leva à caracterização da deficiência depende tanto da limitação quanto da barreira, tendo em vista que um sem o outro não resulta deficiência!

As barreiras podem ser de diversas **espécies**:

↳ barreiras urbanísticas;

Urbanismo refere-se ao conjunto de questões que envolve a **edificação de uma cidade**. Ao pensar em urbanismo, você deve pensar em vias e espaços públicos. Veja o que nos diz o Estatuto da Pessoa com Deficiência:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

Fique atento! Ao falar em espaços públicos, nota-se que as barreiras urbanísticas podem estar presentes em locais públicos ou em locais privados abertos ao público.

↳ barreiras arquitetônicas;

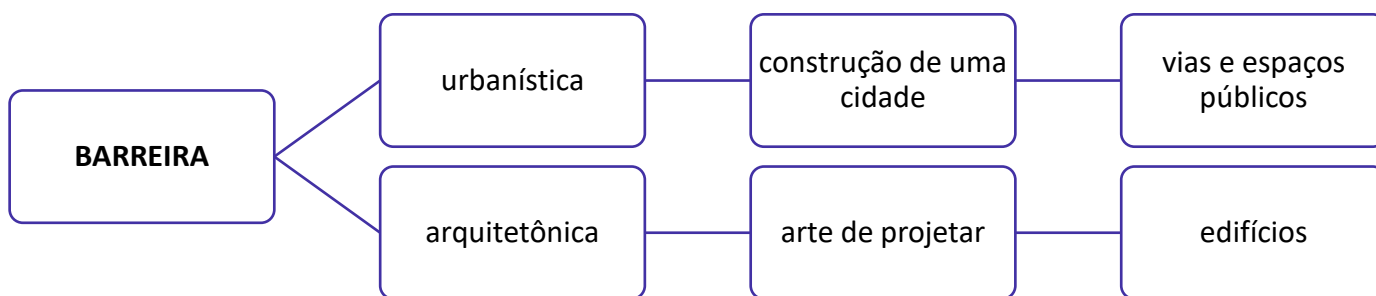
A arquitetura refere-se à **arte de projetar**, de construir edifícios. Por isso que a legislação associa as barreiras arquitetônicas com a construção de edifícios públicos e privados.

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

CUIDADO PARA NÃO CONFUNDIR BARREIRA URBANÍSTICA COM BARREIRA ARQUITETÔNICA NA PROVA!



Associe:



↳ barreiras nos transportes;

Sem mistérios! Veja:

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

↳ barreiras nas comunicações e na informação;

Essa espécie de barreira envolve dificuldades em relação à transmissão de mensagens e informações por intermédio dos sistemas de comunicação (por exemplo, rádio e TV) e da tecnologia da informação (internet).

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de **mensagens e de informações** por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

↳ barreiras atitudinais;

Vimos que a caracterização da barreira poderia decorrer do meio físico ou também das pessoas. Em relação a essa segunda possibilidade, temos as barreiras atitudinais, que se referem principalmente às barreiras decorrentes de atitudes discriminatórias.

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

↳ barreiras tecnológicas;

Para encerramos a análise das barreiras presentes na sociedade, falta tratar das barreiras tecnológicas, que envolvem, por exemplo, a dificuldade que a pessoa possa apresentar para utilizar um computador, um *smartphone* etc.

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;



Para a prova...

Urbanísticas	vias e espaços (públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo)
Arquitetônicas	edifícios públicos e privados
Nos transportes	sistemas e meios de transportes
Nas comunicações e na informação	obstáculo, atitude ou comportamento nos sistemas de comunicação e de tecnologia da informação
Atitudinais	atitudes ou comportamentos
Tecnológicas	dificuldades que tornem difícil ou impeçam o acesso às tecnologias

2 - Demais conceitos

Para além dos conceitos acima já estudados, temos diversos outros conceitos importantes dentro da Lei nº 13.146/2015. Vamos analisá-los, um a um. Todos estão previstos nos incisos do art. 3º. Cumpre observar que esses conceitos **despencam em provas!**

2.1 - Acessibilidade

O Estatuto dedica capítulo próprio para trabalhar o conceito de acessibilidade. Neste ponto da matéria, vamos tão somente explorar o conceito. De acordo com a lei, **acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.**

Acessibilidade nada mais é do que todo e qualquer **instrumento que seja capaz de viabilizar a inclusão da pessoa com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas.**

A pretensão – ainda que utópica – é de que todos os bens e serviços sejam acessíveis a todos em igualdade de condições. Se fossem plenamente acessíveis, teríamos todos os bens e serviços construídos segundo o modelo denominado de universal. Contudo, na prática, é impossível ou muito custoso assegurar esse desenho universal. Em face disso, temos situações intermediárias, de adaptação do razoável, e também a utilização de tecnologias assistivas que são colocadas à disposição da pessoa com deficiência.

Sobre o conceito de desenho universal e tecnologia assistiva, mais adiante veremos com maiores detalhes.

Sigamos!



2.2 - Desenho universal

A partir do que falamos acima, você pode ter uma noção do que seja desenho universal, não é mesmo?! Desenho universal é a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva

Produtos, ambientes, programas e serviços, se construídos de forma que possam ser usados por todas as pessoas, são projetados segundo um desenho universal.

2.3 - Tecnologia assistiva

Outro conceito que você já tem ideia.

Antes, fique atento: **tecnologia assistida = ajuda técnica**. O conceito legal é o seguinte: **produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social**

Como nem todos os produtos, ambientes, programas e serviços são acessíveis a todas as pessoas, é necessário dispor da tecnologia em favor da pessoa com deficiência, criando produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas, serviços, enfim, tudo o que possa facilitar a inclusão da pessoa com deficiência.

2.4 - Adaptações razoáveis

Vimos que a ideia central é construir bens, seguindo um desenho universal, de modo que seja acessível a todas as pessoas. Como isso é impossível ou demasiadamente custoso, devemos admitir a possibilidade de adaptar razoavelmente bens, produtos e serviços para que as pessoas com deficiência possam gozar de tais prerrogativas.

VI - **adaptações razoáveis**: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

Sigamos!

2.5 - Pessoa com mobilidade reduzida

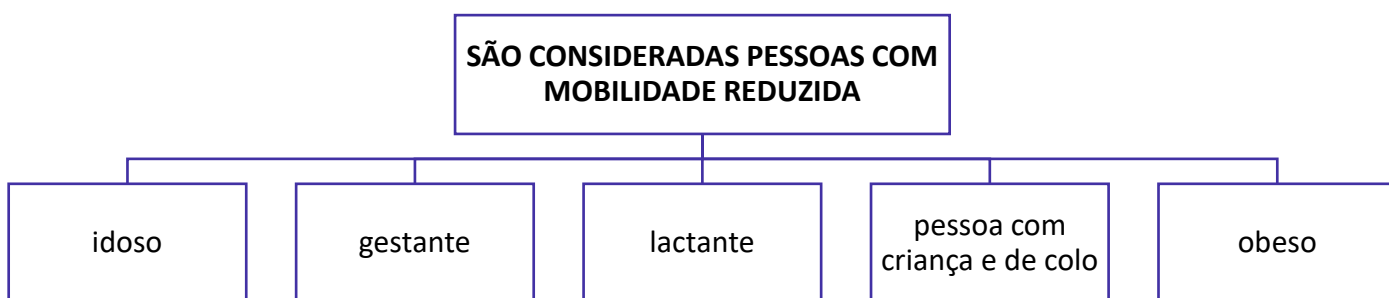
Ainda mais um conceito é o de pessoa com mobilidade reduzida, que é **aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.**



A Lei nº 13.146/2015 destina-se a proteger e a tratar da pessoa com deficiência, o que não se confunde com a pessoa com mobilidade reduzida. A deficiência é caracterizada a partir de uma limitação em interação com barreiras, conforme visto.

A mobilidade reduzida é um conceito amplo e que, diferentemente da deficiência, pode ser permanente ou temporária. De acordo com o dispositivo acima, será considerada pessoa com mobilidade reduzida a que tiver dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, capaz de reduzir a mobilidade ou a flexibilidade.

Além disso, é fundamental que você memorize algumas equiparações feitas pela legislação.



Pergunta:

Todas as regras contidas no Estatuto aplicam-se à pessoa com deficiência e à pessoa com mobilidade reduzida?

CUIDADO! A regra é que tudo seja aplicável à pessoa com deficiência. Contudo, em relação à pessoa com mobilidade reduzida, somente aplicaremos se houver expressa previsão legal.

2.6 - Atendente pessoal e acompanhante

Para encerrar os principais conceitos, vamos diferenciar o atendente pessoal do acompanhante.

Veja ambos os dispositivos:

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

O atendente pessoal é a pessoa que presta auxílio à pessoa com deficiência. Além disso, é fundamental que você fique atento nas seguintes informações:

➡ O atendente pessoal pode ou **não ser pessoa da família**. Não é necessário, portanto, que seja um membro da família da pessoa com deficiência.



⇒ O atendente poderá prestar auxílio **mediante contraprestação pecuniária** (com remuneração) **ou por iniciativa própria sem cobrar por isso.**

⇒ **NÃO** pode ser atendente pessoal quem for identificado com **profissão legalmente estabelecida**. A exceção se coloca porque as profissões regulamentadas possuem regramento específico para disciplinar as atribuições e a forma de atuação, não se submetendo às regras do Estatuto da Pessoa com Deficiência em relação ao desenvolvimento da atividade profissional.

O acompanhante, por outro lado, é a pessoa que **acompanha fisicamente a pessoa com deficiência** nos seus atendimentos, ainda que não seja o atendente pessoal. Trata-se de um conceito mais amplo, relativo à pessoa que esteja junto da pessoa com deficiência.

3 - Outros conceitos menores

Citamos, ainda, alguns outros conceitos, que nós vamos apenas sintetizar:



ACESSIBILIDADE

- é todo e qualquer instrumento capaz de viabilizar a inclusão da pessoa com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas.

DESENHO UNIVERSAL

- envolve a criação de produtos, de ambientes, de programas e de serviços acessíveis a todos.

TECNOLOGIA ASSISTIVA (ou ajuda técnica)

- constitui a criação de produtos, de equipamentos etc. com a finalidade de atender às pessoas com deficiências.

BARREIRAS

- são entraves existentes na sociedade que limitam ou impedem o acesso a todas as pessoas em igualdade de condições.

ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL

- constitui ajuste necessário e adequado que não acarrete ônus desproporcional e indevido.

PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA

- pessoa que tenha dificuldade de movimentação (permanente ou temporária), incluindo o idoso, a gestante, a lactante, a pessoa com criança de colo e o obeso

ACOMPANHANTE

- é quem está com a pessoa com deficiência, podendo ser, ou não, o atendente pessoal.

ATENDENTE PESSOAL

- Pessoa que presta auxílio à pessoa com deficiência, de forma temporária ou permanente, remunerada ou não, mas não pode ser aquele que exerce profissão regulamentada.

Apenas para situá-lo na análise que se seguirá, o Estatuto da Pessoa com Deficiência é estruturado do seguinte modo:



Caracterização e Postulados Protetivos Gerais

Direitos Fundamentais

- direito à vida, à habilitação e à reabilitação
- direito à saúde
- direito à educação
- direito à moradia
- direito ao trabalho
- direito à assistência social
- direito à previdência social
- direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer
- direito ao transporte e à mobilidade

Acessibilidade

- acesso à informação e à comunicação
- tecnologia assistiva
- direito à participação na vida pública e política
- ciência e tecnologia

Acesso à Justiça

Crimes e Infrações Administrativas

Analisamos acima a caracterização da deficiência. Vimos também o estudo dos principais conceitos envolvidos. Na sequência, vamos destrinchar os postulados gerais do Estatuto e passar para a análise do rol de direitos tutelados.

Antes, uma observação: Todos esses direitos expressamente assegurados já estão previstos na legislação “regular”. A maioria deles, inclusive, é alçado constitucionalmente nos primeiros dispositivos da Constituição. Contudo, o que se pretende, ao retratá-los aqui novamente, é conferir especial atenção a esses direitos dada a vulnerabilidade presente.

2 - Postulados Protetivos Gerais

O artigo 4º prevê os princípios da igualdade de oportunidades com as demais pessoas e da não discriminação.

O conceito de discriminação é amplo e está reproduzido no §1º, do art. 4º. Antes de ler o dispositivo, vamos destacar o que você deve memorizar para a sua prova:

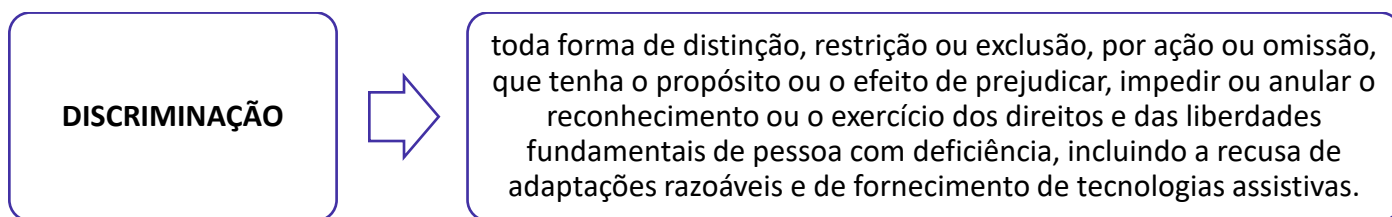
• DISCRIMINAÇÃO

↳ distinção, restrição ou exclusão por ação ou omissão;

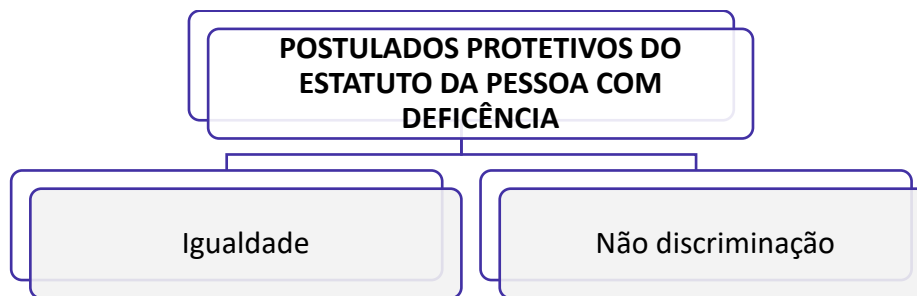
↳ capaz de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício de direitos.



Memorize:



De todo modo, você deve memorizar para a prova:



Não poderia ser diferente, a finalidade precípua do Estatuto é eliminar ou, pelo menos, reduzir as barreiras existentes na sociedade a fim de propiciar a igualdade material (ou isonomia) entre as pessoas e coibir toda e qualquer discriminação que possa advir da condição de deficiente.

Cite-se um trecho da doutrina²:

Ocorre que não basta uma igualdade formal, isto é, prescrita na lei maior mas que se restrinja à letra morta da norma, sem aplicação na prática. Por vezes, a implantação do princípio da isonomia ou igualdade exigirá, os entes legitimados para tanto, a adoção de medidas que visem à efetivação dos direitos assegurados na Constituição. Isso se dá o nome de ações afirmativas, isto é, quando o Estado, objetivando compensar os desequilíbrios, cria mecanismos em prol de um grupo de pessoas, visando compensar desigualdades históricas, ainda que conferindo um tratamento diferenciado a eles, quando comparados aos demais.

Em que pese todas as condições favoráveis que possam ser criadas pelo Estado a fim de promover os direitos das pessoas com deficiência, esses **benefícios não são obrigatórios e podem ser recusados pela pessoa com deficiência**. Exemplo: pessoa com deficiência pode optar por concorrer às vagas de concorrência ampla em concurso para o qual haja previsão de reserva de vagas para pessoas com deficiência.

Na sequência, o art. 5º traz o princípio da proteção: a **pessoa com deficiência deve ser protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento**

² FARIAS, Cristiano Chaves de [et. al.] **Estatuto da Pessoa com Deficiência Comentado – artigo por artigo**, Bahia: Editora Juspodvum, 2017, p. 35.



desumano ou degradante. O parágrafo único ressalta ainda que as crianças, adolescentes, mulheres e idosos com deficiência são especialmente vulneráveis.

Essa previsão é importante, pois prevê que a deficiência, por si só, constitui vulnerabilidade. Contudo, além dos deficientes, temos outras pessoas que são consideradas vulneráveis dentro da sociedade, entre os quais podemos citar as crianças, as mulheres, os idosos, os adolescentes. Assim, se somados esses fatores – crianças deficientes, mulheres deficientes, idosos deficientes, adolescentes deficientes – teremos uma dupla vulnerabilidade, o que justifica a proteção ainda mais específica.

Nesse contexto de promoção da igualdade das pessoas com deficiência, o artigo 6º é um dos principais dispositivos da legislação específica e que prevê que a **deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa com deficiência**. Isso significa que a pessoa com deficiência pode realizar os seguintes atos normalmente: **casar e constituir união estável; exercer direitos sexuais e reprodutivos; exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; conservar sua fertilidade, vedada a esterilização compulsória; exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas**

Essa regra é corroborada pelo art. 84, do Estatuto, que estatui que a **pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.**

São claros as previsões acima. Em decorrência da publicação da Lei nº 13.146/2015, dois dispositivos do Código Civil foram alterados. O art. 3º passou a prever que será considerado absolutamente incapaz tão somente o menor de 16 anos (menor impúbere). Já o art. 4º disciplina que a incapacidade relativa abrange aqueles que possuírem entre 16 e 18 anos, os ébrios habituais, os viciados em tóxico, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não possam exprimir sua vontade e os pródigos.

Assim, **a pessoa com deficiência deixou de ser rotulada como incapaz.**

Ainda em relação a essa parte inicial da matéria, cumpre observar que **a promoção da igualdade substancial e a não discriminação contra pessoas com deficiência é de corresponsabilidade do Estado, da sociedade e da família**, prevalecendo o atendimento prioritário quando envolver pessoas com deficiência.

Para encerrar o tópico, confira os arts. 7º e 8º, que retratam o dever de todos para:

- comunicar as autoridades competentes toda vez que houver violação de direitos desses grupos vulneráveis. Agentes públicos devem comunicar violações dos direitos ao Ministério Público;
- promover com prioridade os direitos das pessoas com deficiência.

Para a prova...



É DEVER DE TODOS comunicar as autoridades competentes sobre violações de direitos.

EFETIVAR OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COM PRIORIDADE É DEVER:

- do Estado
- da sociedade
- da família

4 - Atendimento Prioritário

O Estatuto da Pessoa com Deficiência ainda traz regra específica referente ao atendimento prioritário das pessoas com deficiência. Há um rol de finalidades do atendimento prioritário, que nós vamos resumir a seguir:

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

- prestação de socorro;
- atendimento em instituições e serviços públicos;
- disponibilização de recursos;
- disponibilização de pontos de parada;
- acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação;
- restituição de IR;
- tramitação processual.

Além disso, o deficiente que contar com acompanhante pessoal ou com atendente pessoal terá direito ao atendimento prioritário em relação a praticamente todos os incisos do art. 9º acima. Cuidado com as exceções! Não se estende o da prioridade para restituição do imposto de renda e para tramitação preferencial de processos. **FIQUE ATENTO QUE ESSE DETALHE É BASTANTE EXIGIDO EM PROVAS.**

Assim:

**NÃO SE ESTENDE O ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO PARA O
ACOMPANHANTE E ATENDENTE
PESSOAL NO QUE DIZ RESPEITO**

à prioridade para
restituição do imposto
de renda

à tramitação
preferencial de
processos



Para encerrar, uma discussão presente é como sopesar esse atendimento prioritário, especialmente nas situações que envolver atendimento médico. Para ilustrar um raciocínio razoável³, veja:

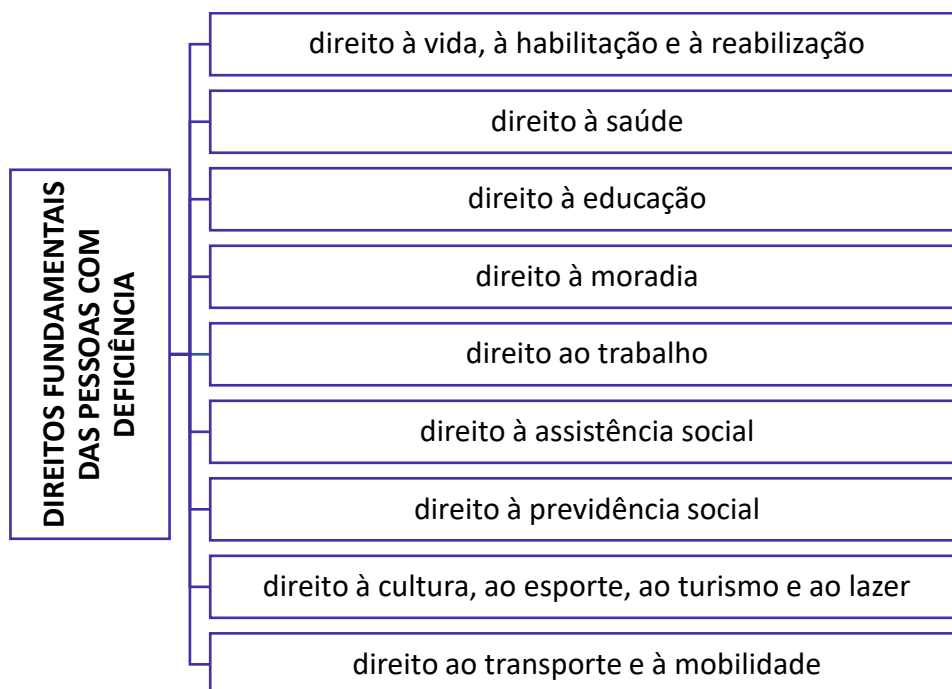
Por óbvio que, em se tratando de atendimento médico, nem sempre a condição de deficiente garantirá prioridade. Por vezes, o estado de uma pessoa que não se encaixe nesse conceito é grave a ponto de merecer imediato atendimento em detrimento do deficiente que deverá aguardar.

Especificamente em relação a **serviços de emergência, particulares e privados**, a prioridade é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

Com isso, encerramos o estudo da parte relativa às disposições preliminares, um dos temas mais incidentes em prova.

DIREITOS FUNDAMENTAIS

Em relação aos direitos fundamentais, o Estatuto adota uma disciplina extensa, minudenciando vários direitos fundamentais assegurados às pessoas com deficiência.



³ FARIAS, Cristiano Chaves de [et. al.] **Estatuto da Pessoa com Deficiência Comentado – artigo por artigo**, Bahia: Editora Juspodvim, 2017, p. 56.



1 - Direito à vida

A vida está relacionada à existência física do ser humano, com proteção desde a concepção até a morte. Trata-se de direito inviolável e irrenunciável, que pode ser compreendido em **dupla dimensão**: uma **negativa**, correspondente ao direito de defesa, direito de permanecer vivo; e uma **positiva**, referente à garantia de bens e utilidades para uma vida minimamente digna.

Notadamente em relação à dimensão positiva, o Estado é um dos principais destinatários do dever de assegurar uma vida digna à pessoa com deficiência. Além disso, a lei considera vulnerável a pessoa com deficiência quando estiver em *situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública*. Nessas situações, o Estado deverá atuar para a proteção e a segurança da pessoa com deficiência.

Nos arts. 11 a 13, o Estatuto da Pessoa com Deficiência trata de uma questão específica: **a submissão da pessoa com deficiência a intervenção cirúrgica**.

A regra é simples: **NÃO** é possível obrigar a pessoa com deficiência a se submeter à internação clínica ou cirúrgica, a tratamento ou institucionalização forçada. **Sempre será necessário o seu consentimento**. A rigor é a mesma regra seguida para **TODAS** as demais pessoas. Isso porque a pessoa com deficiência tem assegurada plena capacidade civil.

O parágrafo único do artigo 11 merece um comentário mais específico. O instituto da curatela é aplicado nos casos em que a pessoa é incapaz de se expressar por si só. A curatela deve ser declarada judicialmente. Assim, um juiz irá determinar um curador para a pessoa com deficiência quando for necessário.

De acordo com o dispositivo acima, o consentimento da pessoa com deficiência para internação clínica ou cirúrgica pode ser suprido no caso da curatela, ou seja, nesse caso, o consentimento será dado pelo curador, mas sempre no interesse do curatelado.

O artigo 12 trata da realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica: para a realização desses atos é necessário o **consentimento prévio, livre e esclarecido da pessoa com deficiência**.

Quando a pessoa estiver submetida a curatela, deve ser assegurada a sua participação, tanto quanto possível, na decisão de internação cirúrgica ou clínica.

Sobre a **realização de pesquisas científicas envolvendo pessoa com deficiência em situação de tutela ou curatela**, é possível a pesquisa em caráter excepcional, quando houver indícios de benefício direto para a sua saúde ou para a saúde de outras pessoas com deficiência, desde que não haja outra opção de pesquisa de eficácia comparável com participantes não tutelados ou curatelados.

O atendimento sem o consentimento é excepcional e, na forma do art. 13, somente poderá ocorrer em duas situações:

1. Risco de morte; e
2. Emergência em saúde.



Para a prova, devemos ter em mente o seguinte:

DIREITO À VIDA

- Garantia de permanecer vivo e de viver com um mínimo de dignidade.
- Intervenções cirúrgicas, tratamento ou institucionalização forçados são vedados.
- Faz-se necessário o consentimento (prévio, livre e esclarecido), exceto em caso de risco de morte e de emergência.

2 - Direito à habilitação e à reabilitação

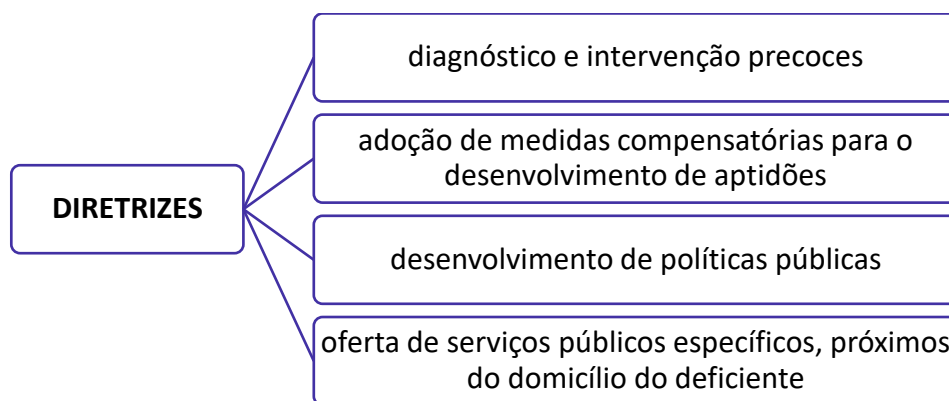
No sentido de garantir o direito à vida em condições dignas, o Estatuto reserva dispositivo próprio para tratar da habilitação e da reabilitação de pessoas com deficiência.

Quando falamos em habilitação, pressupomos a existência de uma deficiência e, em decorrência disso, uma série de ações com vistas à superação da deficiência apresentada. Quando falamos em reabilitação, pressupomos a inexistência de qualquer limitação, porém, em decorrência de fatos supervenientes, temos o desenvolvimento de alguma deficiência e, em razão disso, deve ser superada por intermédio de políticas de reabilitação. Ambos possuem finalidade inclusiva, portanto.

Esse processo tem por **objetivo propiciar uma vida em condições de igualdade em relação às demais pessoas** através do desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões da pessoa com deficiência e que contribuam para a conquista da sua autonomia e da sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Para potencializar esses objetivos são fixadas algumas diretrizes previstas no artigo 15 e que envolvem: **diagnóstico e intervenção precoces; adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões; atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência; oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência; e prestação de serviços próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).** Vejamos essas diretrizes em forma de esquema para memorizar seu conteúdo:





Para o desenvolvimento dos programas de habilitação e de reabilitação, às pessoas com deficiência devem ser garantidos **serviços específicos**, **instrumentos de acessibilidade**, **tecnologia assistiva** e **capacitação continuada dos profissionais**.



Tecnologia assistiva é termo utilizado para se referir aos recursos e aos serviços desenvolvidos com a finalidade de proporcionar ou de ampliar as habilidades das pessoas com deficiência. Essas garantias têm por finalidade promover uma vida independente e socialmente inclusiva das pessoas com deficiência.

De acordo com o art. 203, IV, da CF, é objetivo dos programas de assistência social promover a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência. As garantias mencionadas acima concretizam esse direito constitucional.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê, ainda, que o SUS (Sistema Único de Saúde) e o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) deverão atuar na promoção de ações articuladas para a defesa das pessoas com deficiência.

A atuação do SUS e do SUAS visa dotar a pessoa com deficiência e sua família de informações, de orientações e de formas de acesso às políticas públicas com o objetivo de proporcionar a participação social.

3 - Direito à saúde

O direito à saúde é constitucionalmente previsto no art. 6º, da CF, como direito social e, posteriormente, vem explicitado no art. 196, também da CF, com mais detalhes.

Trata-se de direito de segunda dimensão, considerado indissociável do direito à vida no seu sentido digno. O direito à saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete adotar políticas sociais e econômicas de caráter preventivo e reparatório.

Em relação à proteção às pessoas com deficiência, o direito à saúde ganha um *plus*. Além das regras constitucionais que conferem prioridade na defesa desse direito fundamental, em relação a esse grupo vulnerável devem ser desenvolvidas ações específicas.

A base do sistema de saúde será coordenada pelo SUS, que deve promover atenção integral em todos os níveis de complexidade e proporcionar acesso universal e igualitário a todas as pessoas.



Na coordenação desse sistema, o SUS deverá: assegurar a participação de deficientes na elaboração e definição das políticas públicas; proporcionar atendimento conforme as regras éticas e técnicas; e desenvolver ações e serviços com vários instrumentos previstos na lei, como campanhas de vacinação e diagnóstico e intervenção precoces por equipe multidisciplinar, dentre outros.

Os profissionais que prestam assistência a pessoas com deficiência devem contar com capacitação inicial e continuada para esse serviço específico.

É importante saber também que instituições privadas que participem do SUS de forma complementar ou que recebam recursos públicos também devem observar essas normas protetivas.



AS AÇÕES E OS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DESTINADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DEVEM ASSEGURAR

- diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;
- serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;
- atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;
- campanhas de vacinação;
- atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;
- respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência;
- atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida;
- informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;
- serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;
- promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como na orientação a seus atendentes pessoais;
- oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

Na sequência, o art. 19 traz algumas situações nas quais o SUS deve agir para prevenir a ocorrência de deficiências que possam ser evitadas.

Assim, menciona o artigo que o SUS, para impedir a deficiência por causas evitáveis, deve:



- a) acompanhar a gravidez, desde o parto até o puerpério (os 40 dias que sucedem o parto), oferecendo a garantia de parto humanizado e seguro;
- b) promover práticas alimentares adequadas e saudáveis para a mulher e a criança;
- c) ampliar e aprimorar a imunização e a triagem pré-natal;
- d) identificar e controlar as gestantes que apresentem alto risco.

O que o dispositivo pretende é evitar que situações em que não há a possibilidade de desenvolvimento de deficiência ocorram devido à adoção de práticas inadequadas ou à falta de médicos específicos. Nesses casos, crianças que nasceriam sem nenhuma deficiência poderão adquiri-la tendo em vista a falta dos cuidados mencionados. Assim, o SUS deve estar preparado para o atendimento da gestante e da criança.

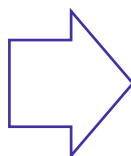
Em regra, a garantia da saúde é colocada constitucionalmente como dever do Estado. Contudo, o fato de ser responsabilidade solidária dos entes federativos não elide a obrigação da família e da sociedade de atuar na defesa da saúde.

É justamente nesse sentido que o art. 20, do Estatuto, traz um dever conferido aos planos e aos seguros privados. A regra garante que planos e seguros de saúde devem oferecer à pessoa com deficiência no mínimo todos os serviços e produtos ofertados aos demais clientes.

Desse modo:



PLANOS E SEGUROS PRIVADOS DE SAÚDE

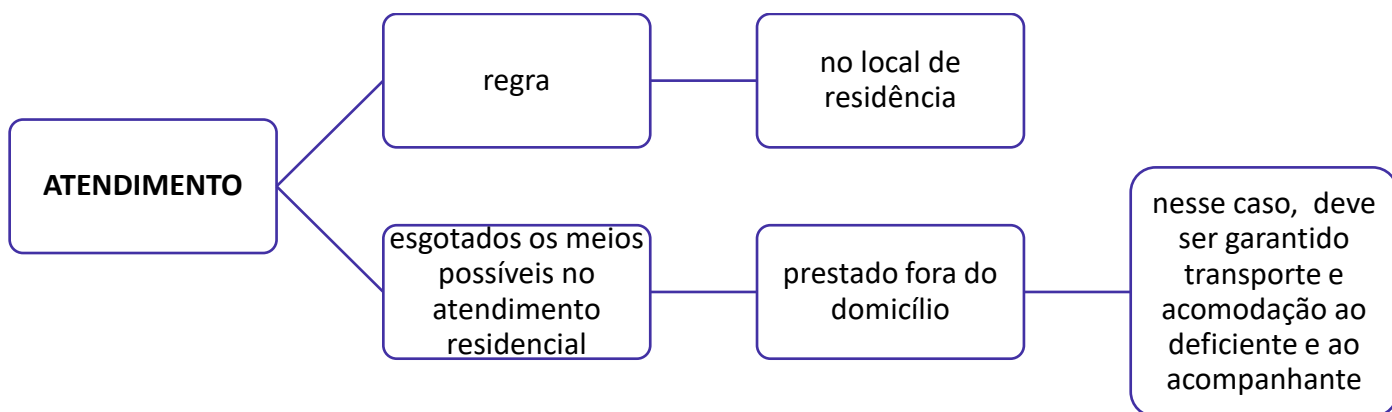


são **OBRIGADOS** a garantir às pessoas com deficiência pelo menos os mesmos serviços ofertados aos demais clientes.

Ainda quanto aos direitos à saúde, menciona o Estatuto que, devido à dificuldade de locomoção, os deficientes devem ser atendidos no local de sua residência. Caso não seja possível, ou esgotadas as possibilidades de atendimento residencial, o atendimento será prestado externamente. Nesse caso, cabe ao Poder Público providenciar o transporte e a acomodação para o deficiente e para o seu acompanhante.

Para fins de prova...





Das regras relativas ao atendimento, dê especial atenção ao acompanhante, que poderá permanecer junto da pessoa com deficiência quando envolver atendimentos externos. Nesse contexto, de acordo com o art. 22, quando o deficiente for internado, terá direito a acompanhante ou a atendente pessoal. Se por algum motivo não for possível o acompanhamento, o profissional de saúde responsável pelo atendimento deverá adotar duas medidas:

- ✎ justificar por escrito a impossibilidade; e
- ✎ providenciar as medidas cabíveis para suprir a ausência.

A regra do art. 23 complementa a regra a respeito dos deveres dos seguros e planos de saúde. Vimos que os planos de saúde devem ofertar, no mínimo, os mesmos serviços dados aos demais clientes do plano. Estão lembrados?! Além disso, o art. 23 explicita que o **plano de saúde não poderá tratar os deficientes de forma discriminatória, inclusive em relação à cobrança e a valores diferenciados**.

Por exemplo, se duas pessoas, com a mesma idade e sexo, decidirem assinar um plano de saúde, não poderão ser tratadas de forma diferenciada em relação aos valores. Assim, não poderia o plano de saúde impor uma cobrança maior para a mesma cobertura ao paciente que fosse paraplégico e que, em razão disso, necessite de atendimento médico constante.

O art. 24 prevê tão somente que as tecnologias assistivas devem estar presentes nos serviços de saúde públicos e privados, assim como informações do serviço devem ser veiculados em linguagem acessível.

No mesmo sentido, o art. 25 especifica que os espaços dos serviços de saúde devem ser acessíveis a pessoas com deficiência através de projetos arquitetônicos e ambientação interior específica que atenda à pessoa com deficiência.

Para encerrar, vamos tratar de um assunto específico. Caso alguma pessoa deficiente seja encontrada em situação de violência, em razão da deficiência, é obrigatória a comunicação a três entidades:

- ✎ autoridade policial;
- ✎ Ministério Público; e
- ✎ Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



Violência é todo ato que, por ação ou omissão, praticado em local público ou privado, cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico à pessoa com deficiência. Os casos de suspeita ou de confirmação de violência são de notificação compulsória aos órgãos elencados acima.

A finalidade dessa previsão é obrigar as entidades estatais para que apurem os fatos ocorridos e busquem a responsabilização civil e criminal dos responsáveis pela violência contra pessoas com deficiência.

Para a prova...

DIREITO À SAÚDE

- Coordenado pelo SUS com acesso universal e igualitário.
- Na definição das políticas, o SUS deve contar com a participação dos deficientes e deve observar regras éticas e técnicas.
- Os planos de saúde devem assegurar, no mínimo, os mesmos serviços ofertados aos demais clientes, sem distinção de valores pela condição de deficiente.
- O atendimento deve ser, em regra, no local de residência. Se esgotados os meios, será externo, hipótese em que será assegurado transporte e acomodação.
- Em caso de suspeita ou de confirmação, na rede de atendimento à saúde, de violência praticada contra pessoa com deficiência, devem ser obrigatoriamente notificados: a autoridade policial, o Ministério Público e o Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

4 - Direito à educação

No que diz respeito ao direito à educação, inserto na ordem social, a temática é tratada constitucionalmente no art. 205. Em síntese, a educação deve observar algumas diretrizes, quais sejam:

- a) o pleno desenvolvimento da pessoa;
- b) o preparo para o exercício da cidadania; e
- c) a qualificação para o mercado de trabalho.

No que diz respeito às pessoas com deficiência, o Estatuto traz três dispositivos. O primeiro deles é o mais relevante para a prova, pois destaca a importância de assegurar a educação aos deficientes como forma de lhes proporcionar pleno desenvolvimento.

Esse dever não é apenas do Estado, mas da família e da sociedade como um todo. Assim:

RESPONSABILIDADE PARA ASSEGURAR A EDUCAÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA → DEVER:

- do Estado
- da Família
- da comunidade escolar
- da sociedade



Os sistemas educacionais devem ser inclusivos em todos os níveis e a pessoa com deficiência deve ter acesso a todos os níveis de aprendizado ao longo da vida para que possa alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades.

O artigo 28 prevê um extenso rol de obrigações do Estado que vamos sumariar a seguir. Os itens em cor marrom se aplicam obrigatoriamente às instituições privadas de ensino também:

OBRIGAÇÕES DO ESTADO EM RELAÇÃO À EDUCAÇÃO ASSEGURAR, CRIAR, DESENVOLVER, IMPLEMENTAR, INCENTIVAR, ACOMPANHAR E AVALIAR:

- um sistema educacional inclusivo
- aprimoramento dos sistemas educacionais
- projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado
- oferta de educação bilíngue em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua
- adoção de medidas individualizadas e coletivas
- pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas
- planejamento de estudo de caso sobre o atendimento educacional especializado e disponibilização de e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva
- participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias
- adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos criativos da pessoa com deficiência
- adoção de práticas pedagógicas inclusivas
- formação e disponibilização de professores para atendimento educacional especializado
- oferta de ensino de Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva
- acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições
- inclusão em conteúdos curriculares de temas relacionados à pessoa com deficiência
- acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar
- acessibilidade às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino
- oferta de profissionais de apoio escolar
- articulação intersetorial na implementação de políticas públicas

O artigo 30 traz regras sobre os processos seletivos de ingresso e sobre a permanência das pessoas com deficiência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas. Os instrumentos inclusivos são: **o atendimento preferencial à pessoa com deficiência; disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que a pessoa com deficiência indique tecnologia assistiva necessário para a sua participação; disponibilização de provas em formato acessível; disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados; dilação de tempo; critérios de avaliação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência; e tradução completa do edital e suas retificações em Libras.**



Para a prova...

DIREITO À EDUCAÇÃO



Dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade de assegurar a educação aos deficientes para proporcionar pleno desenvolvimento.

5 - Direito à moradia

O direito à moradia abrange o conjunto de direitos que envolve a moradia em condições adequadas. Assim, a moradia **não envolve apenas o direito à habitação, mas à higiene e ao conforto, qualidades que preservam a intimidade e a privacidade das pessoas**.

Em face da reserva do possível, esse direito à moradia não se traduz no direito a ser proprietário de um imóvel, embora o ideal seria que todos fossem proprietários de suas respectivas moradas. Em face disso, o Estado deve, minimamente, assegurar um abrigo para que aqueles que não possuem suas propriedades possam repousar, fazer a higiene e sentir-se confortáveis. Além disso, pela dimensão negativa, a Constituição e a legislação específica estabelecem que o Estado deve promover a defesa da moradia contra ingerências do Estado e de outras pessoas particulares. Entre os exemplos de proteção está a impenhorabilidade do bem de família, instituto de Direito Processual que, em última análise, assegura o direito à moradia em face do credor.

Esses são os parâmetros que devemos ter em mente quando falarmos em direito à moradia. No que diz respeito ao nosso objeto específico, a proteção à pessoa com deficiência, o Estatuto traz três dispositivos.

O art. 31 retoma a regra constitucional e traz um conceito relevante, o de “moradia para a vida independente”. Para fins do nosso estudo, essa moradia representa o local de domicílio da pessoa com deficiência que não possui barreiras que impeçam o gozo desse direito social. Se houver alguma limitação, a residência deverá ser inclusiva, ou seja, com a utilização de tecnologias que favoreçam a autonomia e a liberdade da pessoa com deficiência.

É obrigação do poder pública implementar medidas para a criação e manutenção de moradia para a vida independente. No âmbito da assistência social é garantida a proteção integral na modalidade de residência inclusiva.

O art. 32 reporta-se aos programas habitacionais do Estado. Esses programas têm por finalidade favorecer a aquisição de propriedade pelas pessoas que não possuem casa própria. O dispositivo do Estatuto assegura espaço para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, no sentido de reservar algumas condições importantes.

São elas:

↳ no mínimo 3% das unidades habitacionais devem ser reservadas para as pessoas com deficiência;



- ↳ garantia de acessibilidade nas áreas de uso comum e nas unidades habitacionais localizadas no térreo;
- ↳ equipamentos urbanos comunitários acessíveis (por exemplo, ônibus);
- ↳ instalações que permitam adaptação de elevadores.

Há algumas regras específicas sobre esse direito: ele só será reconhecido à pessoa com deficiência uma única vez; os critérios de financiamento devem ser compatíveis com os rendimentos da pessoa com deficiência ou sua família; as unidades reservadas a pessoa com deficiência para as quais não haja interesse podem ser disponibilizadas a outras pessoas.

Observe que o artigo acima é expresso ao conferir à pessoa com deficiência e a seu responsável a **PREFERÊNCIA** na aquisição de um imóvel em programas habitacionais públicos ou subsidiados por recursos públicos. Tal direito será concedido apenas para a aquisição de um imóvel.

Nesse contexto, o Poder Público deverá adotar as providências necessárias para dar cumprimento aos padrões acima e para adotar as normas de acessibilidade na política habitacional, além de divulgar a política habitacional com especial ênfase às regras de acessibilidade.

QUESTÕES COMENTADAS

FCC

1. (FCC/TRF 4ª Região – 2019) Maria é pessoa com deficiência e estuda em uma instituição pública de ensino. Nos termos da Lei nº 13.146/2015, especificamente no que concerne ao direito à educação da pessoa com deficiência, a articulação intersetorial na implementação de políticas públicas constitui medida

- a) facultativa apenas às instituições privadas de nível superior de ensino.
- b) obrigatória apenas para as instituições públicas de ensino.
- c) obrigatória apenas para as instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino.
- d) facultativa tanto para as instituições públicas de ensino, quanto para as instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino.
- e) obrigatória tanto para as instituições públicas de ensino, quanto para as instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. A situação está positivada no inciso XVIII do art. 28 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015): "*Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.*" A obrigatoriedade para instituições privadas de ensino, por sua vez, encontra-se no §1º do mesmo dispositivo: "Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se



obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações."

As **alternativas A, B, C e D** estão incorretas pois a articulação intersetorial na implementação de políticas públicas é medida obrigatória para instituições públicas e privadas, como visto no comentário acima.

2. (FCC/MPE MT – 2019) O Ministério Público é parte legítima para a defesa dos interesses coletivos lato sensu das pessoas com deficiência, quando violado o direito à moradia que possuem, pois

- a) não se está diante de violação a interesse coletivo lato sensu.
- b) nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou seu responsável legal goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado, dentre outros requisitos, o percentual de 3% das unidades.
- c) nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou seu responsável legal goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado, dentre outros requisitos, o percentual de 5% das unidades.
- d) nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou seu responsável legal não goza de prioridade na aquisição de imóvel.
- e) nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou seu responsável legal goza de prioridade na aquisição de imóvel, mas inexistente previsão legal para a reserva de unidades.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A reserva está prevista no inciso I do art. 32 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015):

Art. 32. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência;

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 79, §3º do Estatuto: "A Defensoria Pública e o Ministério Público tomarão as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos nesta Lei."

A **alternativa C** está incorreta. O percentual correto é de 5% de reserva.

A **alternativa D** está incorreta posto que a prioridade na aquisição é garantida no *caput* do art. 32.

A **alternativa E** está incorreta pois existe previsão legal para reserva de unidades (art. 32, I do Estatuto).



3. (FCC/TRF 3ª Região – 2019) De acordo com a Lei nº 13.146/2015, o processo de habilitação e reabilitação é um direito da pessoa com deficiência e baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observada, dentre outras, a seguinte diretriz:

- a) adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões.
- b) diagnóstico precoce e intervenção tardia.
- c) oferta de rede de serviços desarticulados, com atuação intrasetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência.
- d) prestação de serviços próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, exceto na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).
- e) atuação provisória e integrada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A alternativa está em conformidade com o art. 15, II do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015): *"O processo mencionado no art. 14 desta Lei baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes diretrizes: adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões."*

A **alternativa B** está incorreta. Tanto o diagnóstico quanto a intervenção devem ser precoces, segundo o art. 15, I do Estatuto: *"O processo mencionado no art. 14 desta Lei baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes diretrizes: diagnóstico e intervenção precoces."*

A **alternativa C** está incorreta. Os serviços devem ser articulados, nos termos do art. 15, IV do Estatuto: *"O processo mencionado no art. 14 desta Lei baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes diretrizes: oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência."*

A **alternativa D** está incorreta. Não há a exclusão da zona rural. Vejamos o art. 15, inciso V do Estatuto: *"O processo mencionado no art. 14 desta Lei baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes diretrizes: prestação de serviços próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS)."*

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o inciso III do art. 15 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a atuação deve ser permanente: *"O processo mencionado no art. 14 desta Lei baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes diretrizes: atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência."*



4. (FCC/TRF 3ª Região – 2019) Nos termos da Lei nº 13.146/2015, especificamente no que concerne ao direito à saúde da pessoa com deficiência, quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência,

- a) não será prestado atendimento fora de domicílio.
- b) será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.
- c) será prestado atendimento fora de domicílio, para fim exclusivo de tratamento e desde que se trate de situação emergencial, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência, excluído seu acompanhante, que deverá arcar com suas próprias despesas.
- d) será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e tratamento, garantida somente a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.
- e) será prestado atendimento fora de domicílio, para fim exclusivo de tratamento e desde que se trate de situação emergencial, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Nos termos do art. 21 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015): "Quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante."

As **alternativas A, C, D e E** estão incorretas pois não correspondem ao tratamento legal dado à hipótese.

5. (FCC/TRF 3ª Região – 2019) Maria é pessoa com deficiência, em situação de dependência que não dispõe de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados. Nos termos da Lei nº 13.146/2015, Maria tem direito à moradia digna

- a) em residência inclusiva.
- b) em moradia para a vida independente, exclusivamente.
- c) obrigatoriamente no seio de sua família natural.
- d) obrigatoriamente no seio de família substituta.
- e) em qualquer residência, desde que a proteção integral em qualquer modalidade de residência seja prestada no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde) e não do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o §2º do art. 31 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015): "A proteção integral na modalidade de *residência inclusiva* será prestada no âmbito do Suas à *pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.*"

As **alternativas B, C, D e E** estão incorretas pois não apresentam o devido tratamento legal à situação apresentada no comando da questão.



6. (FCC/TRF 3ª Região – 2019) José é pessoa com deficiência e está internado em hospital público para tratamento de determinada doença. Nos termos da Lei nº 13.146/2015, José tem direito

- a) apenas a acompanhante, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência por, no máximo, doze horas.
- b) a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.
- c) a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência por, no máximo, quinze horas.
- d) apenas a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência por, no máximo, doze horas.
- e) apenas a acompanhante, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência por, no máximo, quinze horas.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Nos termos do caput do art. 22 do Estatuto da Pessoa com Deficiência: "À pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral."

As **alternativas A, C, D e E** estão incorretas pois não apresentam o devido tratamento legal à situação apresentada no comando da questão.

7. (FCC/DPE AM – 2019) À pessoa com deficiência é assegurado, conforme previsão expressa do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), o direito

- a) à permanência de um acompanhante em tempo integral durante período de internação, devendo a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para acomodá-lo.
- b) a benefício previdenciário de pelo menos meio salário-mínimo nas deficiências transitórias e um salário-mínimo nas deficiências permanentes.
- c) a bolsas de estudo subsidiadas em universidades privadas e à reserva de 5% das vagas em universidades públicas, sem prejuízo da aferição de critérios mínimos de mérito acadêmico.
- d) de redução de até um terço da pena para o preso com deficiência que cumpra pena privativa de liberdade em local sem acessibilidade.
- e) à prioridade no recebimento de precatórios e na tramitação de processos judiciais e administrativos em que seja requerente ou interessado.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Nos termos do caput do art. 22 do Estatuto da Pessoa com Deficiência: "À pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral."



As **alternativas B, C e D** estão incorretas e sem qualquer previsão legal.

A **alternativa E** está incorreta. O Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê a prioridade na tramitação processual, mas não aborda os precatórios judiciais. De acordo com o art. 9º, VII: "*A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de: tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.*"

8. (FCC/TJ-MA - 2019) Constitui atendimento prioritário previsto expressamente no Estatuto da Pessoa com Deficiência:

- a) Ser atendido em instituições bancárias dentro do período máximo de quinze minutos.
- b) Disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque.
- c) Disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento mais vantajoso em relação às demais pessoas.
- d) Receber condição preferencial quando contratar com o Poder Público.
- e) Receber, sem qualquer custo pessoal, auxílio de cão guia.

Comentários

A questão fez menção expressa ao direito de atendimento prioritário segundo o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Assim, basta olhar qual dos itens corresponde à lista prevista no art. 9º do Estatuto:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;

V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

VI - recebimento de restituição de imposto de renda;

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

Dessa forma, concluímos que a **alternativa B** é a correta e o gabarito da questão.



9. (FCC/TJ-MA - 2019) Considerando o direito à igualdade de oportunidades e o direito à não discriminação, é correto afirmar que a pessoa com deficiência

- a) não sofrerá limitação aos seus direitos sexuais, mas não conservará amplamente seus direitos reprodutivos.
- b) não será necessariamente curatelada, mas não poderá ser curadora de outra pessoa.
- c) poderá casar-se, mas não lhe será reconhecida união estável.
- d) será contemplada com ações afirmativas, mas não está obrigada à fruição de benefícios delas decorrentes.
- e) poderá ser adotada, mas não poderá adotar.

Comentários

A alternativas A, B, C, e E estão incorretas, uma vez que limitam os direitos de liberdade da pessoa com deficiência, que poderá exercer seus direitos reprodutivos de forma ampla, bem como poderá fazer parte de procedimentos de adoção e curatela. Todos esses direitos estão garantidos no art. 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Confira:

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

- I - casar-se e constituir união estável;
- II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;
- III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
- IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;
- V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e
- VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Por fim, a **alternativa D** está correta, já que a Pessoa com Deficiência não está obrigada a se utilizar de benefícios a ela garantidos. O seu direito à liberdade deve prevalecer. Observe o dispositivo legal do EPCD nesse sentido:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

10. (FCC/TJ-MA - 2019) A tecnologia assistiva é aquela que



- a) combate formas de tratamento pelo Poder Público que causem manutenção ou agravamento da dependência da pessoa com deficiência exclusivamente na área da educação.
- b) garante à pessoa com deficiência profissional que a assista em situações de dependência severa.
- c) engloba recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços com o objetivo de ampliar a participação de pessoas com deficiência.
- d) garante à pessoa com deficiência o recebimento de restituição do imposto de renda com prioridade.
- e) engloba a proteção e socorro às pessoas com deficiência, em qualquer circunstância.

Comentários

Questão bem simples na qual o candidato deveria assinalar a alternativa que contém o conceito de tecnologia assistiva. A resposta se encontra no art. 3º do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

Veja que não é necessário decorar: as palavras utilizadas no inciso remetem à ideia de tecnologia. Os demais itens são referentes a outros assuntos e não se relacionam à ideia de tecnologia.

Por esse motivo, a **assertiva C** é a correta e é o gabarito da questão.

11. (FCC/TRF-4ª Região - 2019) Nos termos da Lei nº 13.146/2015, a exigência obrigatória de nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras destina-se aos Tradutores e Intérpretes de Libras atuantes

- a) nos cursos de graduação e pós-graduação.
- b) na educação básica.
- c) em todos os níveis de escolaridade.
- d) nos cursos de pós-graduação apenas.



e) nos cursos de graduação apenas, pois para a pós-graduação são exigidos requisitos curriculares adicionais a tais profissionais.

Comentários

A **alternativa A** é a correta e gabarito da questão. De acordo com a Lei 13.146/15, quando atuantes em cursos de graduação e de pós-graduação, exige-se, dos tradutores e intérpretes de libras, nível superior com habilitação prioritária em tradução e interpretação. Confira, neste sentido, o art. 28, §2º, II, da Lei 13.146/15:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras.

12. (FCC/TRF-4ª R - 2019) Conforme preceitua a Lei nº 13.146/2015, nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas determinadas medidas destinadas às pessoas com deficiência, dentre elas, a dilação de tempo. Referida dilação de tempo

a) é empregada apenas nas instituições públicas, uma vez que as instituições privadas não estão obrigadas a aplicarem tal medida, desde que utilizem critérios de seleção apropriados à pessoa com deficiência.

b) será igual a todos os candidatos com deficiência, sendo desconsiderada, portanto, a demanda apresentada por cada candidato com deficiência.

c) aplica-se somente na realização do exame para seleção.

d) não exige prévia solicitação do candidato, bastando a comprovação da deficiência para sua aplicação.

e) exige, para sua aplicação, prévia solicitação do candidato e comprovação da necessidade.

Comentários

De acordo com o art. 30, V, da Lei nº 13.146/2015, nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as medidas de dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, tal como registrado na alternativa E. Confira:

Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;



Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

13. (FCC/TRF-4ª R - 2019) Determinado município brasileiro decretou estado de calamidade pública, em razão de desastres ocasionados por fortes chuvas na região.

Clara é pessoa com deficiência e vive no citado município há vinte anos. Nos termos da Lei nº 13.146/2015, Clara

- a) não será considerada vulnerável em razão do estado de calamidade pública, mas o poder público deverá adotar medidas para sua proteção e segurança.
- b) será considerada vulnerável em razão do estado de calamidade pública, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.
- c) será considerada vulnerável em razão do estado de calamidade pública, devendo o poder público adotar medidas apenas para sua proteção.
- d) não será considerada vulnerável, pois apenas em situações de risco e de emergência é que isso ocorre, não cabendo, portanto, qualquer medida por parte do poder público.
- e) será sempre considerada vulnerável, independentemente do estado de calamidade pública ou de qualquer outra situação, devendo o poder público, em todas as circunstâncias, adotar medidas para sua proteção e segurança.

Comentários

De acordo com o art. 10, parágrafo único, da Lei nº 13.146/2015, em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Logo, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

14. (FCC/TRF-4ª R - 2019) Considere a seguinte situação hipotética: José é pessoa com deficiência e possui imóvel para moradia própria, adquirido através de programa habitacional público. Posteriormente, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul lançou programa habitacional, com 300 (trezentas) unidades residenciais. José, interessado no programa, vendeu seu imóvel, pretendendo adquirir um novo, também para fins de moradia própria. Nos termos da Lei nº 13.146/2015, José

- a) goza de prioridade na aquisição do novo imóvel, devendo ser reservadas, no mínimo, 3 (três) unidades residenciais para as pessoas com deficiência.
- b) goza de prioridade na aquisição do novo imóvel, devendo ser reservadas, no mínimo, 9 (nove) unidades residenciais para as pessoas com deficiência.
- c) não goza de prioridade na aquisição do novo imóvel, pois tal prioridade só é reconhecida à pessoa com deficiência beneficiária apenas uma vez.
- d) não goza de prioridade na aquisição do novo imóvel, pois inexistente prioridade para as pessoas com deficiência adquirirem imóveis; o que existe é apenas a reserva de unidades destinadas a tais pessoas.
- e) goza de prioridade na aquisição do novo imóvel, devendo ser reservadas, no mínimo, 10 (dez) unidades residenciais para as pessoas com deficiência.



Comentários

Conforme disposto no art. 32, §1º da Lei nº 13.146/2015, o direito à prioridade nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, à pessoa com deficiência será reconhecido apenas uma vez.

Dessa forma, considerando que José já foi beneficiado anteriormente por programa habitacional público, não possui direito de participar com prioridade da nova oferta descrita.

Logo, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

FGV

15. (FGV/Pref. Angra – 2019) O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) estabelece que a pessoa com deficiência deve ser

- a) tratada com caridade pela sociedade.
- b) objeto do assistencialismo do Estado.
- c) dependente de auxílios públicos e privados.
- d) amparada por entidades filantrópicas.
- e) considerada uma pessoa com direitos e deveres.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o art. 1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência: "*É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.*"

As **alternativas A, B, C e D** estão incorretas pois não correspondem ao tratamento que deve ser dado à pessoa com deficiência.

16. (FGV/TJ CE – 2019) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência destina-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

De acordo com o citado diploma legal:

- a) devem ser oferecidos todos os recursos de tecnologia assistiva disponíveis para que a pessoa com deficiência tenha garantido o acesso à justiça, mas os direitos da pessoa com deficiência não serão garantidos por ocasião da aplicação de sanções penais;
- b) está garantido à pessoa com deficiência prioridade no atendimento e serviços públicos, exceto quando se tratar de questão tributária, como o recebimento de restituição de imposto de renda;
- c) é assegurado à pessoa com deficiência, independentemente de possuir meios para prover sua subsistência por si só ou por sua família, o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da lei do Sistema Único de Assistência Social;



- d) o poder público promoverá a participação da pessoa com deficiência, exceto quando institucionalizada, na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades;
- e) a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Trata-se de direito assegurado no inciso VII do art. 9º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015): "*A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de: tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.*"

A **alternativa A** está incorreta. A primeira parte da alternativa está correta e conforme o caput do art. 80, mas a segunda parte não se coaduna com o previsto no art. 81 do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 80. Devem ser oferecidos todos os recursos de tecnologia assistiva disponíveis para que a pessoa com deficiência tenha garantido o acesso à justiça, sempre que figure em um dos polos da ação ou atue como testemunha, participe da lide posta em juízo, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público.

Parágrafo único. A pessoa com deficiência tem garantido o acesso ao conteúdo de todos os atos processuais de seu interesse, inclusive no exercício da advocacia.

Art. 81. Os direitos da pessoa com deficiência serão garantidos por ocasião da aplicação de sanções penais.

A **alternativa B** está incorreta. A prioridade de atendimento prioritário para recebimento da restituição do imposto de renda está assegurada no inciso VI do art. 9º: "*A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de: recebimento de restituição de imposto de renda.*"

A **alternativa C** está incorreta. O benefício será concedido à pessoa com deficiência que não possua meios para prover sua subsistência, como dispõe o art. 40 do Estatuto da Pessoa com Deficiência: "*É assegurado à pessoa com deficiência que não possua meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.*"

A **alternativa D** está incorreta. Nos termos do §2º do art. 76 do Estatuto: "*O poder público promoverá a participação da pessoa com deficiência, inclusive quando institucionalizada, na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades, observado o seguinte (...)*"

17. (FGV/TJ-CE - 2019) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência destina-se a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência visando a sua inclusão social e cidadania.

De acordo com o citado diploma legal:



- a) devem ser oferecidos todos os recursos de tecnologia assistiva disponíveis para que a pessoa com deficiência tenha garantido o acesso à justiça, mas os direitos da pessoa com deficiência não serão garantidos por ocasião da aplicação de sanções penais;
- b) está garantido à pessoa com deficiência prioridade no atendimento a serviços públicos, exceto quando se tratar de questão tributária, como o recebimento de restituição de imposto de renda;
- c) é assegurado à pessoa com deficiência, independentemente de possuir meios para prover sua subsistência por si só ou por família, o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da lei do Sistema Único de Assistência Social;
- d) o poder público promoverá a participação da pessoa com deficiência, exceto quando institucionalizada, na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades;
- e) a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois são assegurados os direitos das pessoas com deficiência por ocasião da aplicação de sanções penais, conforme art. 81, do EPD:

Art. 81. Os direitos da pessoa com deficiência serão garantidos por ocasião da aplicação de sanções penais.

A **alternativa B** está equivocada, pois, o inc. VI do art. 9º do Estatuto, assegura à pessoa com deficiência prioridade no recebimento da restituição do imposto de renda.

A **alternativa C** está incorreta, pois é condição para concessão do BPC-LOAS a hipossuficiência, pela incapacidade de sustento próprio ou de tê-lo provido pela família, segundo prevê o art. 40, do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A **alternativa D** está incorreta, pois é justamente o contrário que consta do § 2º do art. 76, do Estatuto.

Por fim, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão, em face do que prevê o art. 9º, VII, do Estatuto.

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

18. (FGV/TJ-CE - 2019) O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ao tratar da questão da igualdade e da não discriminação, estabelece que:

- a) a deficiência afeta a capacidade civil da pessoa, inclusive para exercer direitos sexuais e reprodutivos.
- b) a pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa;
- c) a pessoa com deficiência não pode exercer diretamente o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção;
- d) os profissionais da área de saúde devem promover a esterilização compulsória da pessoa com deficiência;



e) a deficiência não compromete a plena capacidade civil da pessoa, exceto para casar-se e constituir união estável.

Comentários

A questão cobra o art. 6º, do EPD. Vamos iniciar lendo o dispositivo legal:

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

- I - casar-se e constituir união estável;
- II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;
- III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
- IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;
- V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e
- VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

A **alternativa A** está incorreta, pois a pessoa com deficiência é capaz para a prática de atos da vida civil, conforme o art. 6º, do Estatuto. Além disso, direitos sexuais e reprodutivos não serão afetados, conforme art. 6º, inciso II.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, cujo fundamento consta do art. 4º, § 2º, do Estatuto.

§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

A **alternativa C** está equivocada, pois a pessoa com deficiência poderá adotar, ser tutor ou curador, conforme o art. 6º, do Estatuto.

Por fim, as **alternativas D e E** também contrariam previsão expressa do art. 6º, incisos I e IV.

LISTA DE QUESTÕES

FCC

1. (FCC/TRF 4ª Região – 2019) Maria é pessoa com deficiência e estuda em uma instituição pública de ensino. Nos termos da Lei nº 13.146/2015, especificamente no que concerne ao direito à educação da pessoa com deficiência, a articulação intersetorial na implementação de políticas públicas constitui medida

- a) facultativa apenas às instituições privadas de nível superior de ensino.
- b) obrigatória apenas para as instituições públicas de ensino.
- c) obrigatória apenas para as instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino.



d) facultativa tanto para as instituições públicas de ensino, quanto para as instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino.

e) obrigatória tanto para as instituições públicas de ensino, quanto para as instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino.

2. (FCC/MPE MT – 2019) O Ministério Público é parte legítima para a defesa dos interesses coletivos lato sensu das pessoas com deficiência, quando violado o direito à moradia que possuem, pois

a) não se está diante de violação a interesse coletivo lato sensu.

b) nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou seu responsável legal goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado, dentre outros requisitos, o percentual de 3% das unidades.

c) nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou seu responsável legal goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado, dentre outros requisitos, o percentual de 5% das unidades.

d) nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou seu responsável legal não goza de prioridade na aquisição de imóvel.

e) nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou seu responsável legal goza de prioridade na aquisição de imóvel, mas inexistente previsão legal para a reserva de unidades.

3. (FCC/TRF 3ª Região – 2019) De acordo com a Lei nº 13.146/2015, o processo de habilitação e reabilitação é um direito da pessoa com deficiência e baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observada, dentre outras, a seguinte diretriz:

a) adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões.

b) diagnóstico precoce e intervenção tardia.

c) oferta de rede de serviços desarticulados, com atuação intrasetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência.

d) prestação de serviços próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, exceto na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

e) atuação provisória e integrada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência.

4. (FCC/TRF 3ª Região – 2019) Nos termos da Lei nº 13.146/2015, especificamente no que concerne ao direito à saúde da pessoa com deficiência, quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência,

a) não será prestado atendimento fora de domicílio.

b) será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.



c) será prestado atendimento fora de domicílio, para fim exclusivo de tratamento e desde que se trate de situação emergencial, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência, excluído seu acompanhante, que deverá arcar com suas próprias expensas.

d) será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e tratamento, garantida somente a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.

e) será prestado atendimento fora de domicílio, para fim exclusivo de tratamento e desde que se trate de situação emergencial, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.

5. (FCC/TRF 3ª Região – 2019) Maria é pessoa com deficiência, em situação de dependência que não dispõe de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados. Nos termos da Lei nº 13.146/2015, Maria tem direito à moradia digna

a) em residência inclusiva.

b) em moradia para a vida independente, exclusivamente.

c) obrigatoriamente no seio de sua família natural.

d) obrigatoriamente no seio de família substituta.

e) em qualquer residência, desde que a proteção integral em qualquer modalidade de residência seja prestada no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde) e não do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

6. (FCC/TRF 3ª Região – 2019) José é pessoa com deficiência e está internado em hospital público para tratamento de determinada doença. Nos termos da Lei nº 13.146/2015, José tem direito

a) apenas a acompanhante, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência por, no máximo, doze horas.

b) a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

c) a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência por, no máximo, quinze horas.

d) apenas a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência por, no máximo, doze horas.

e) apenas a acompanhante, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência por, no máximo, quinze horas.

7. (FCC/DPE AM – 2019) À pessoa com deficiência é assegurado, conforme previsão expressa do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), o direito

a) à permanência de um acompanhante em tempo integral durante período de internação, devendo a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para acomodá-lo.

b) a benefício previdenciário de pelo menos meio salário-mínimo nas deficiências transitórias e um salário-mínimo nas deficiências permanentes.

c) a bolsas de estudo subsidiadas em universidades privadas e à reserva de 5% das vagas em universidades públicas, sem prejuízo da aferição de critérios mínimos de mérito acadêmico.



d) de redução de até um terço da pena para o preso com deficiência que cumpra pena privativa de liberdade em local sem acessibilidade.

e) à prioridade no recebimento de precatórios e na tramitação de processos judiciais e administrativos em que seja requerente ou interessado.

8. (FCC/TJ-MA - 2019) Constitui atendimento prioritário previsto expressamente no Estatuto da Pessoa com Deficiência:

a) Ser atendido em instituições bancárias dentro do período máximo de quinze minutos.

b) Disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque.

c) Disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento mais vantajoso em relação às demais pessoas.

d) Receber condição preferencial quando contratar com o Poder Público.

e) Receber, sem qualquer custo pessoal, auxílio de cão guia.

9. (FCC/TJ-MA - 2019) Considerando o direito à igualdade de oportunidades e o direito à não discriminação, é correto afirmar que a pessoa com deficiência

a) não sofrerá limitação aos seus direitos sexuais, mas não conservará amplamente seus direitos reprodutivos.

b) não será necessariamente curatelada, mas não poderá ser curadora de outra pessoa.

c) poderá casar-se, mas não lhe será reconhecida união estável.

d) será contemplada com ações afirmativas, mas não está obrigada à fruição de benefícios delas decorrentes.

e) poderá ser adotada, mas não poderá adotar.

10. (FCC/TJ-MA - 2019) A tecnologia assistiva é aquela que

a) combate formas de tratamento pelo Poder Público que causem manutenção ou agravamento da dependência da pessoa com deficiência exclusivamente na área da educação.

b) garante à pessoa com deficiência profissional que a assista em situações de dependência severa.

c) engloba recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços com o objetivo de ampliar a participação de pessoas com deficiência.

d) garante à pessoa com deficiência o recebimento de restituição do imposto de renda com prioridade.

e) engloba a proteção e socorro às pessoas com deficiência, em qualquer circunstância.

11. (FCC/TRF-4ª Região - 2019) Nos termos da Lei nº 13.146/2015, a exigência obrigatória de nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras destina-se aos Tradutores e Intérpretes de Libras atuantes

a) nos cursos de graduação e pós-graduação.

b) na educação básica.

c) em todos os níveis de escolaridade.

d) nos cursos de pós-graduação apenas.



e) nos cursos de graduação apenas, pois para a pós-graduação são exigidos requisitos curriculares adicionais a tais profissionais.

12. (FCC/TRF-4ª R - 2019) Conforme preceitua a Lei nº 13.146/2015, nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas determinadas medidas destinadas às pessoas com deficiência, dentre elas, a dilação de tempo. Referida dilação de tempo

a) é empregada apenas nas instituições públicas, uma vez que as instituições privadas não estão obrigadas a aplicarem tal medida, desde que utilizem critérios de seleção apropriados à pessoa com deficiência.

b) será igual a todos os candidatos com deficiência, sendo desconsiderada, portanto, a demanda apresentada por cada candidato com deficiência.

c) aplica-se somente na realização do exame para seleção.

d) não exige prévia solicitação do candidato, bastando a comprovação da deficiência para sua aplicação.

e) exige, para sua aplicação, prévia solicitação do candidato e comprovação da necessidade.

13. (FCC/TRF-4ª R - 2019) Determinado município brasileiro decretou estado de calamidade pública, em razão de desastres ocasionados por fortes chuvas na região.

Clara é pessoa com deficiência e vive no citado município há vinte anos. Nos termos da Lei nº 13.146/2015, Clara

a) não será considerada vulnerável em razão do estado de calamidade pública, mas o poder público deverá adotar medidas para sua proteção e segurança.

b) será considerada vulnerável em razão do estado de calamidade pública, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

c) será considerada vulnerável em razão do estado de calamidade pública, devendo o poder público adotar medidas apenas para sua proteção.

d) não será considerada vulnerável, pois apenas em situações de risco e de emergência é que isso ocorre, não cabendo, portanto, qualquer medida por parte do poder público.

e) será sempre considerada vulnerável, independentemente do estado de calamidade pública ou de qualquer outra situação, devendo o poder público, em todas as circunstâncias, adotar medidas para sua proteção e segurança.

14. (FCC/TRF-4ª R - 2019) Considere a seguinte situação hipotética: José é pessoa com deficiência e possui imóvel para moradia própria, adquirido através de programa habitacional público. Posteriormente, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul lançou programa habitacional, com 300 (trezentas) unidades residenciais. José, interessado no programa, vendeu seu imóvel, pretendendo adquirir um novo, também para fins de moradia própria. Nos termos da Lei nº 13.146/2015, José

a) goza de prioridade na aquisição do novo imóvel, devendo ser reservadas, no mínimo, 3 (três) unidades residenciais para as pessoas com deficiência.

b) goza de prioridade na aquisição do novo imóvel, devendo ser reservadas, no mínimo, 9 (nove) unidades residenciais para as pessoas com deficiência.



- c) não goza de prioridade na aquisição do novo imóvel, pois tal prioridade só é reconhecida à pessoa com deficiência beneficiária apenas uma vez.
- d) não goza de prioridade na aquisição do novo imóvel, pois inexistente prioridade para as pessoas com deficiência adquirirem imóveis; o que existe é apenas a reserva de unidades destinadas a tais pessoas.
- e) goza de prioridade na aquisição do novo imóvel, devendo ser reservadas, no mínimo, 10 (dez) unidades residenciais para as pessoas com deficiência.

FGV

15. (FGV/Pref. Angra – 2019) O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) estabelece que a pessoa com deficiência deve ser

- a) tratada com caridade pela sociedade.
- b) objeto do assistencialismo do Estado.
- c) dependente de auxílios públicos e privados.
- d) amparada por entidades filantrópicas.
- e) considerada uma pessoa com direitos e deveres.

16. (FGV/TJ CE – 2019) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência destina-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

De acordo com o citado diploma legal:

- a) devem ser oferecidos todos os recursos de tecnologia assistiva disponíveis para que a pessoa com deficiência tenha garantido o acesso à justiça, mas os direitos da pessoa com deficiência não serão garantidos por ocasião da aplicação de sanções penais;
- b) está garantido à pessoa com deficiência prioridade no atendimento e serviços públicos, exceto quando se tratar de questão tributária, como o recebimento de restituição de imposto de renda;
- c) é assegurado à pessoa com deficiência, independentemente de possuir meios para prover sua subsistência por si só ou por sua família, o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da lei do Sistema Único de Assistência Social;
- d) o poder público promoverá a participação da pessoa com deficiência, exceto quando institucionalizada, na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades;
- e) a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

17. (FGV/TJ-CE - 2019) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência destina-se a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência visando a sua inclusão social e cidadania.

De acordo com o citado diploma legal:



- a) devem ser oferecidos todos os recursos de tecnologia assistiva disponíveis para que a pessoa com deficiência tenha garantido o acesso à justiça, mas os direitos da pessoa com deficiência não serão garantidos por ocasião da aplicação de sanções penais;
- b) está garantido à pessoa com deficiência prioridade no atendimento a serviços públicos, exceto quando se tratar de questão tributária, como o recebimento de restituição de imposto de renda;
- c) é assegurado à pessoa com deficiência, independentemente de possuir meios para prover sua subsistência por si só ou por família, o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da lei do Sistema Único de Assistência Social;
- d) o poder público promoverá a participação da pessoa com deficiência, exceto quando institucionalizada, na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades;
- e) a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

18. (FGV/TJ-CE - 2019) O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ao tratar da questão da igualdade e da não discriminação, estabelece que:

- a) a deficiência afeta a capacidade civil da pessoa, inclusive para exercer direitos sexuais e reprodutivos.
- b) a pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa;
- c) a pessoa com deficiência não pode exercer diretamente o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção;
- d) os profissionais da área de saúde devem promover a esterilização compulsória da pessoa com deficiência;
- e) a deficiência não compromete a plena capacidade civil da pessoa, exceto para casar-se e constituir união estável.

GABARITO

- 1. E
- 2. B
- 3. A
- 4. B
- 5. A
- 6. B
- 7. A
- 8. B
- 9. D
- 10. C
- 11. A
- 12. E
- 13. B
- 14. C
- 15. E
- 16. E
- 17. E

18. B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.